



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

29/2004

Projeto de Lei nº. /2004

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

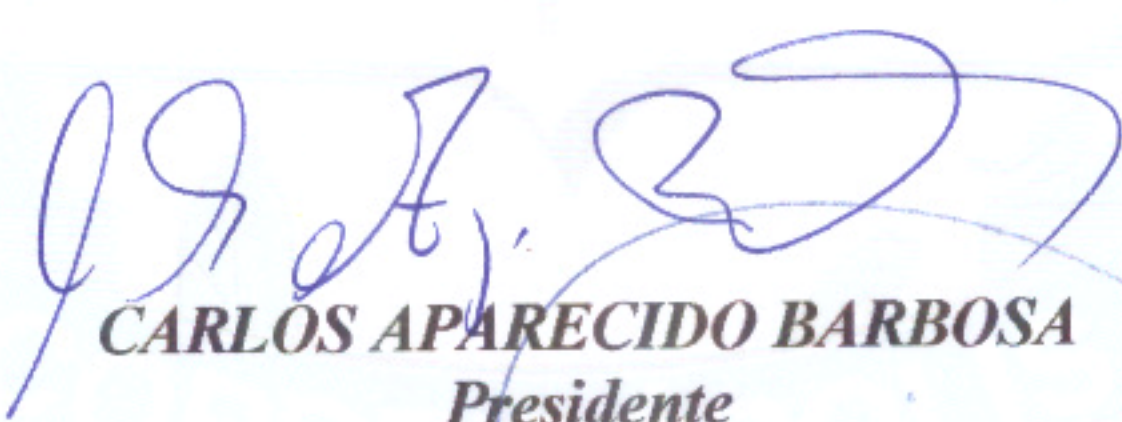
Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador nas sessões, importará no desconto no subsídio, do valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

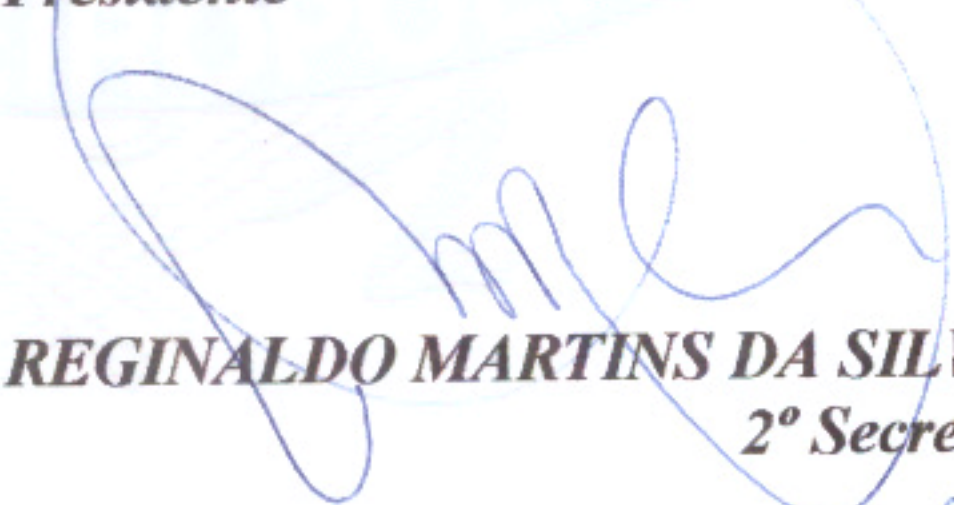
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

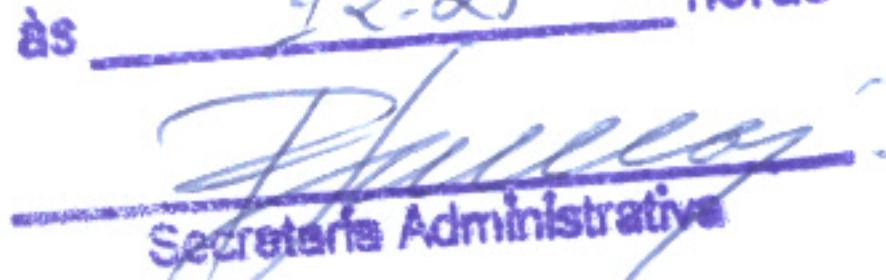
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de abril de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º Secretário

Recebido(a) em 05/04/2004
às 12:25 horas

Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de nº 29, de 05 de abril de 2004, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP.

Assunto: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Parecer:

O projeto de lei em exame fixa em R\$ 1.600,00 e R\$ 2.240,00, respectivamente, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Mesa, para a legislatura 2005-2008.

Determina ainda, que tais valores serão atualizados mensalmente com base na variação do IPC-FIPE ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

A Mesa da Câmara Municipal possui competência privativa para propor projeto de lei que verse sobre a fixação dos subsídios dos supracitados agentes políticos, conforme preconizam os **arts. 12, III e 14 da Lei Orgânica Municipal**, interpretados em conjunto com o disposto no **art. 21, I, "f", do Regimento Interno**.

No que concerne aos valores adotados, verificamos que os mesmos apresentam-se em consonância com o disposto no **art. 29, VI, "b" da Constituição Federal**, bem como com o que rezam os **arts. 14 a 16 da Carta Municipal**, especialmente no que diz respeito à observância ao limite máximo fixado em 30% do valor auferido a título de subsídios pelos Deputados Estaduais.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que o projeto em exame é LEGAL.

Cordeirópolis, 01 de junho de 2004.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 29, de 5 de abril de 2004.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

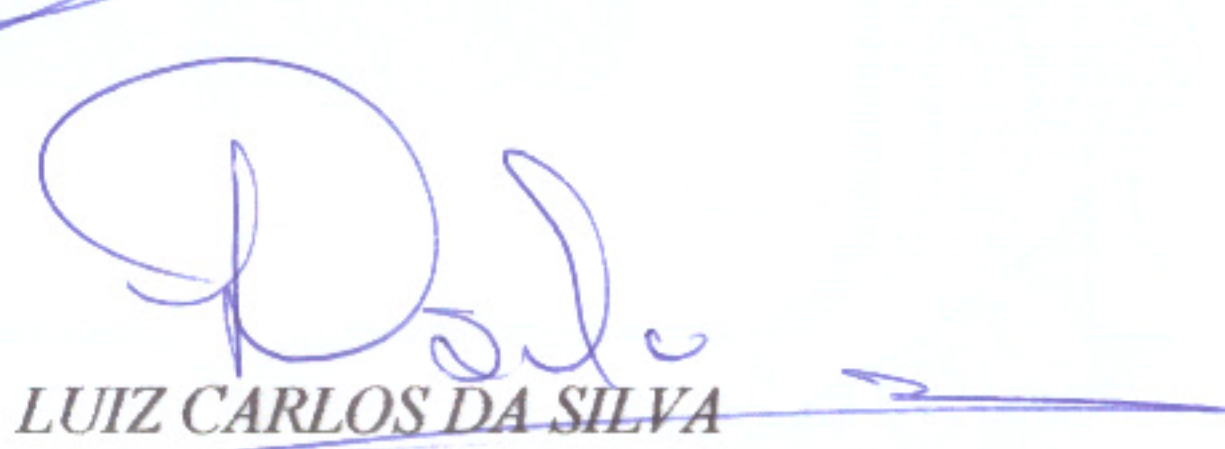
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2004.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 29, de 5 de abril de 2004.

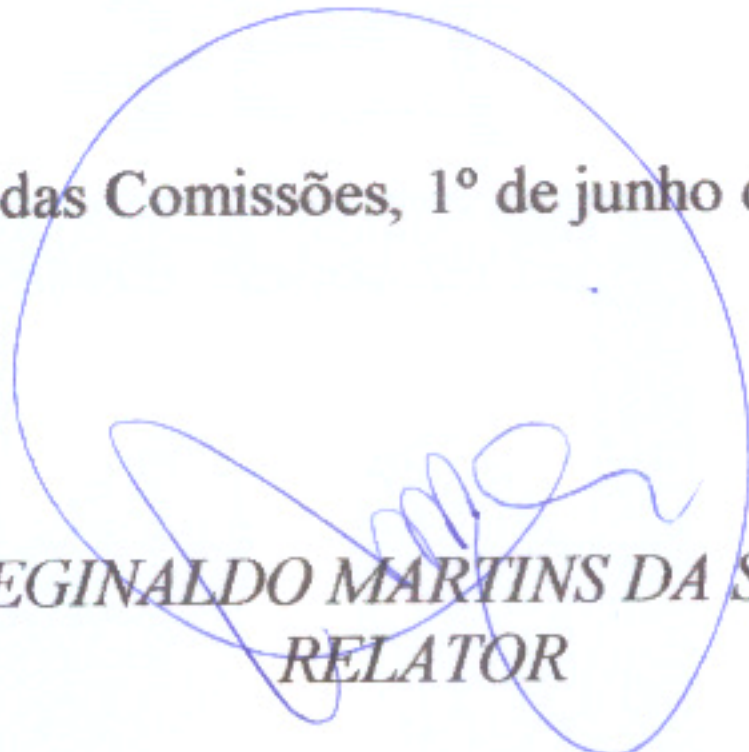
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

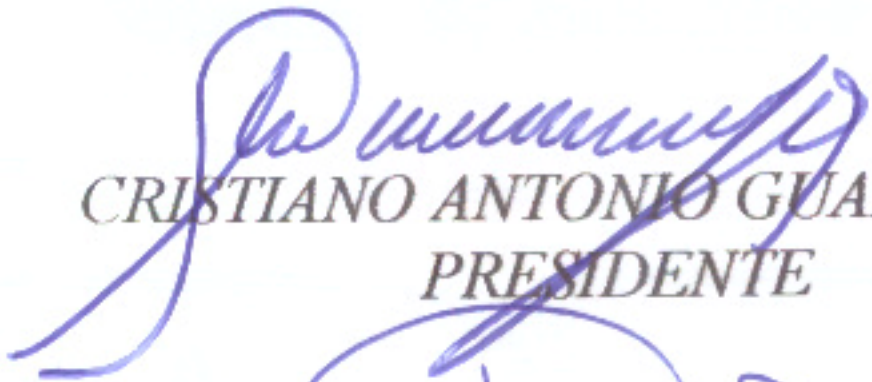
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 29, de 5 de abril de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2004.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

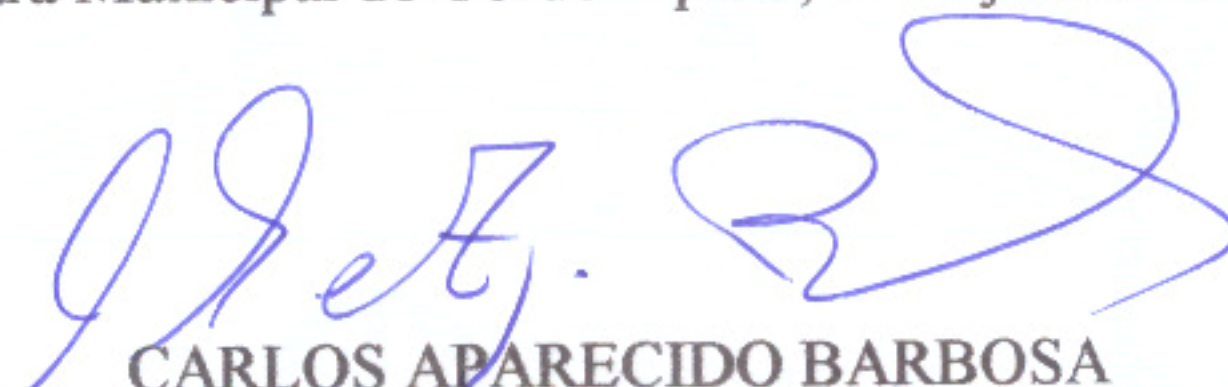
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº. 1, ao Projeto de Lei nº. 29, de 5 de abril de 2004.

Dê-se nova redação ao artigo 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º. – O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de junho de 2004.

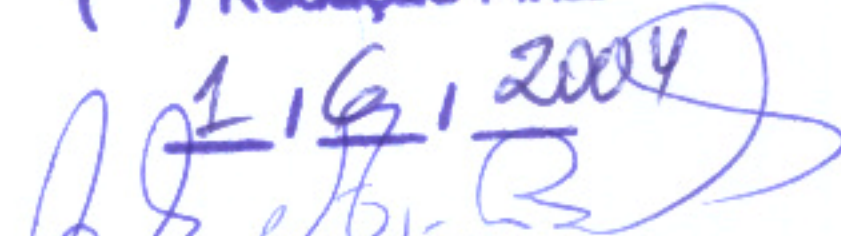

CARLOS APARECIDO BARBOSA
VEREADOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
VEREADOR


REGINALDO MARTINS DA SILVA
VEREADOR

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (x) Discussão Única
- () Redação Final


11612004
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

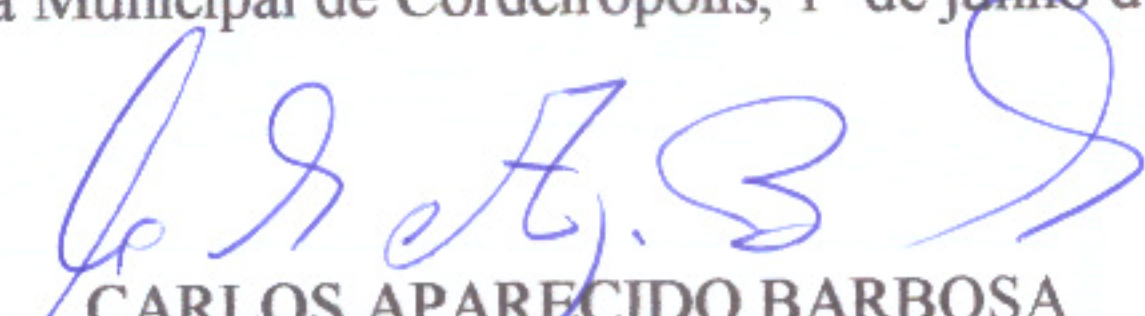
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

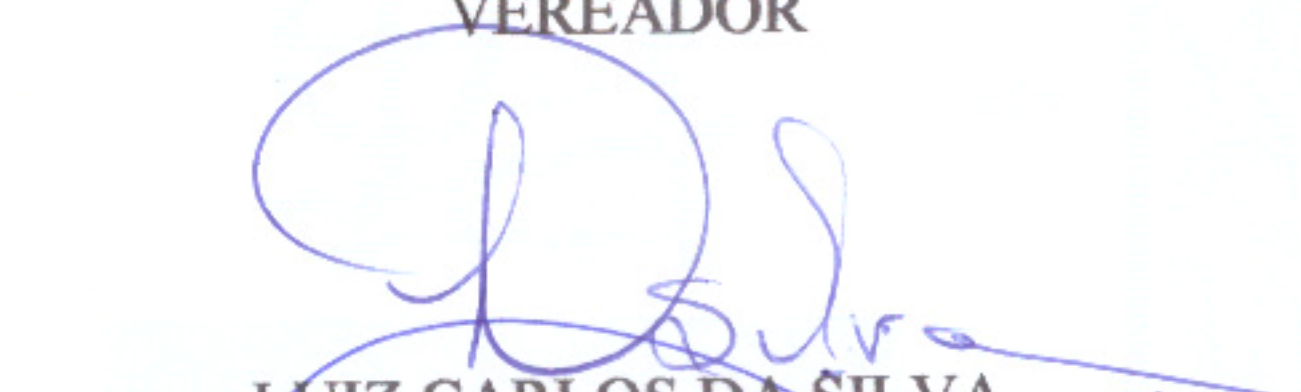
Emenda nº. 2, ao Projeto de Lei nº. 29, de 5 de abril de 2004.

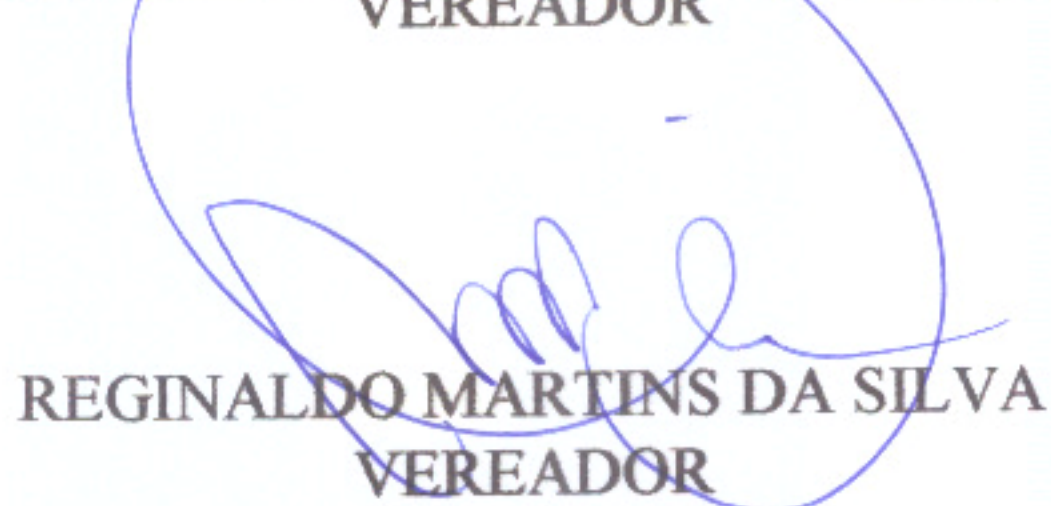
Dê-se nova redação ao artigo 2º., nos seguintes termos:

"Art. 2º. – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.960,00 (mil, novecentos e sessenta reais)."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de junho de 2004.

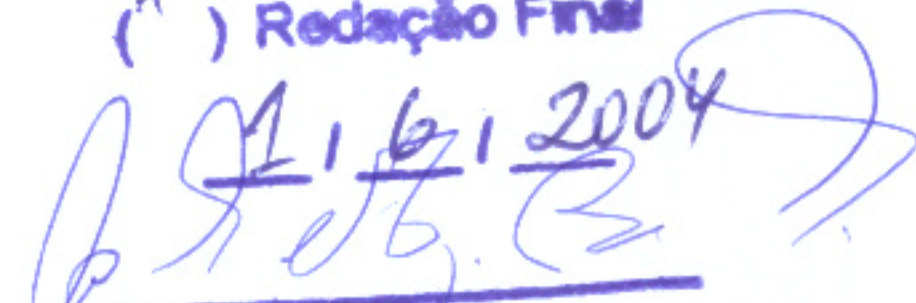

CARLOS APARECIDO BARBOSA
VEREADOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
VEREADOR


REGINALDO MARTINS DA SILVA
VEREADOR

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (x) Discussão Única
- (x) Redação Final


11/6/2004
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

OL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei nº. 29/2004, da Mesa Diretora.

Em virtude da aprovação das Emendas nº. 1 e 2, de 1º de junho, fica assim a redação final:

"Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador nas sessões, importará no desconto no subsídio, do valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 2 de junho de 2004.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2291

(Projeto de Lei nº. 29/2004, da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

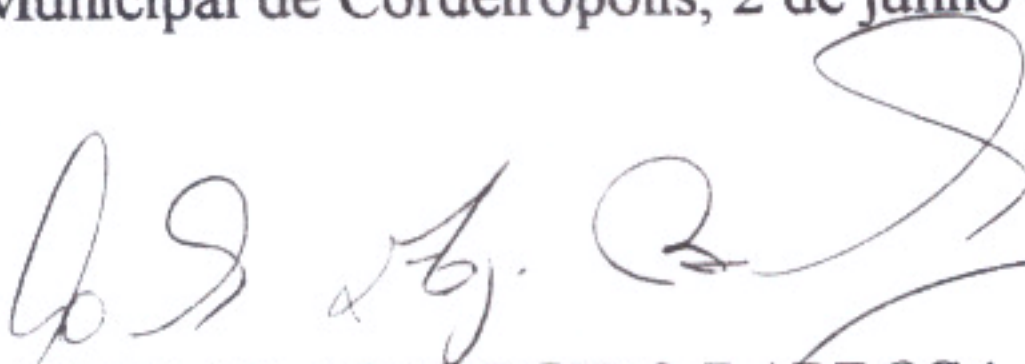
Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador nas sessões, importará no desconto no subsídio, do valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

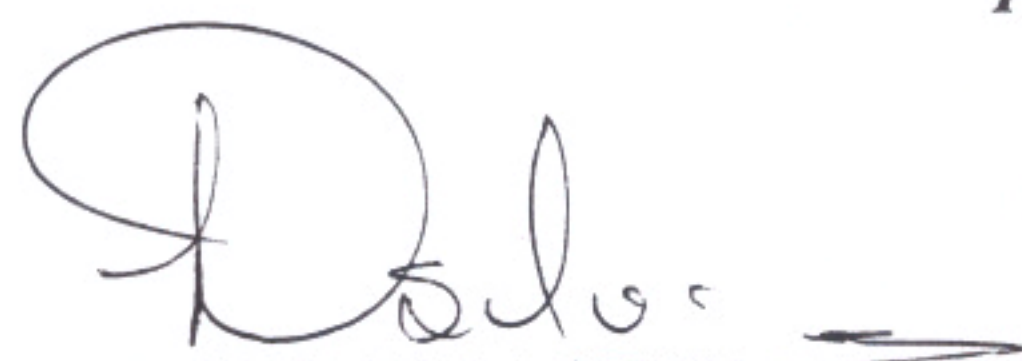
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

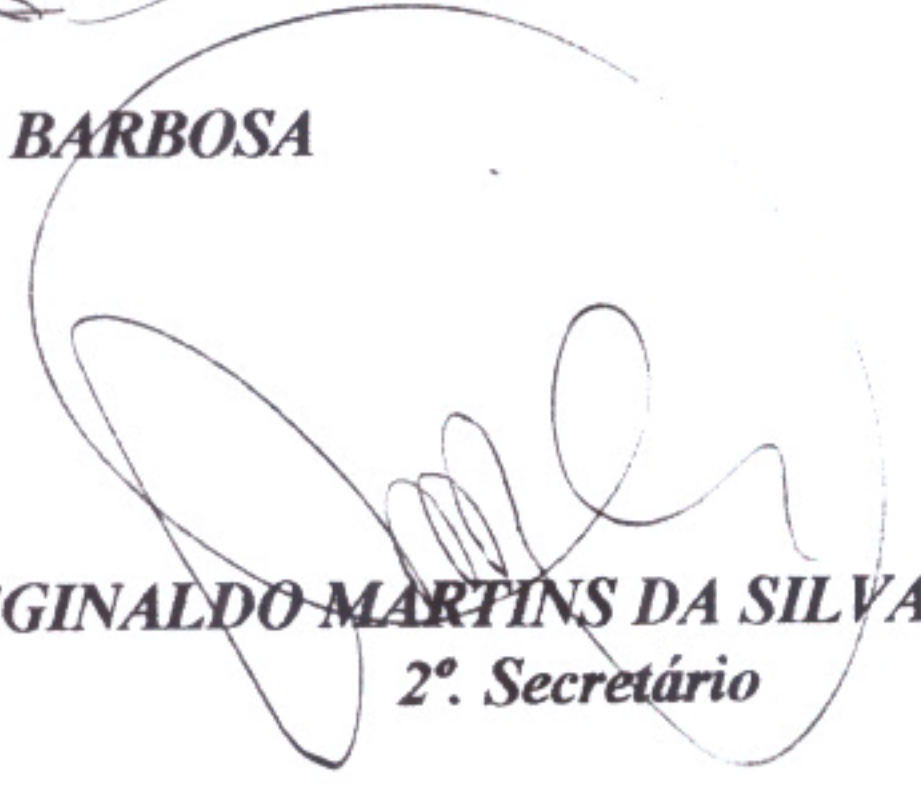
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2201 de 08 de junho de 2004

(Projeto de Lei nº 29/2004, da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na Variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

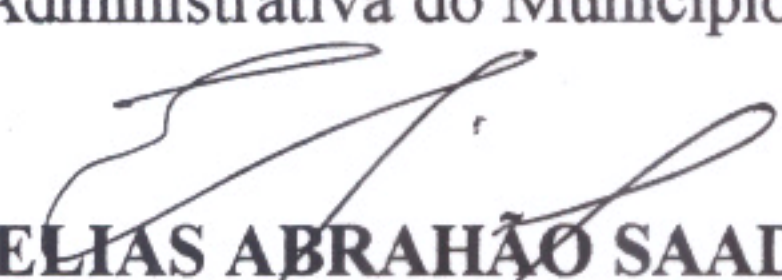
Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador nas sessões, importará no desconto no subsídio, do valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

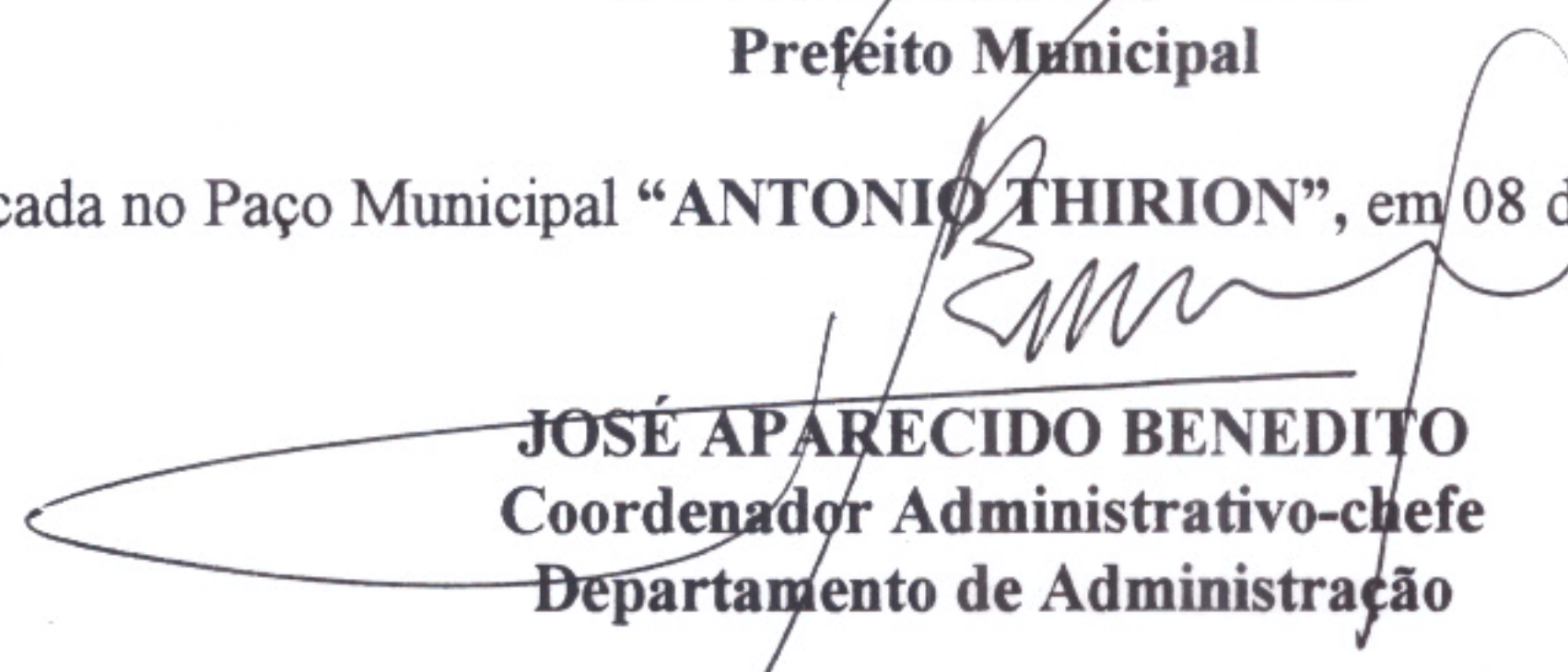
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de junho de 2004, 56 da Emancipação Político Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de junho de 2004.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 2201
de 08 de junho de 2004
(Projeto de Lei nº 28/2004, da Mesa Diretora
da Câmara Municipal)

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente
da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado
de São Paulo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE
SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Mu-
nicipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.400,00 (hum mil e qua-
trocentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Mu-
nicipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.960,00 (hum mil nove-
centos e sessenta reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados
mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base
na Variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador nas sessões,
importará no desconto no subsídio, do valor proporcional
ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocor-
ridas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de junho
de 2004, 56 da Emancipação Político Administrativa do
Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 08
de junho de 2004.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Coordenador Administrativo-Chefe da Prefeitura Muni-
cipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribui-
ções legais que são conferidas, e tendo em vista a determina-
ção contida no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº
8666/93, com posteriores alterações, através deste extrato, dá
publicidade do fato a saber:

II - Termo Aditivo ao Contrato nº 013/02

Locatária: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Locadora: Olga de Oliveira Barboza

Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 013/02, pelo
período retroativo a 20/03/2004 a 19/09/2004.

Data: 20/05/2004 **Vigência:** 06 meses

Valor: R\$ 180,00

II - Termo Aditivo ao Contrato nº 023/02

Locatária: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Locador: Valter Barrachi Ferracini

Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 023/02, pelo
período de 17/05/2004 a 16/05/2004.

Data: 14/05/2004

Vigência: 06 meses

Valor: R\$ 174,00

I - Termo Aditivo ao Contrato nº 008/03

Locatária: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Locador: Júlio Aguiar da Silva

Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 008/03, pelo
período de 26/05/2004 a 25/08/2004.

Data: 14/05/2004

Vigência: 03 meses

Valor: R\$ 180,00

II - Termo Aditivo ao Contrato nº 002/03

Locatária: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Locador: Pedro José Figueiredo Neto

Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 002/03, pelo
período de 18/05/2004 a 17/05/2004.

Data: 14/05/2004

Vigência: 05 meses

Valor: R\$ 200,00

IV - Termo Aditivo ao Convênio

Primeira Conveniente: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Segunda Conveniente: Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Objeto: A Primeira Conveniente pagará mensalmente à "Se-
gunda Conveniente" a quantia de R\$ 169,00 (cento e sessen-
ta e nove reais) equivalente a 65% do salário mínimo vigente,
correspondente a cada menor, colocado a disposição, atu-
almente em número de 90 (noventa) patrulheiros, perfazendo
um total de R\$ 15.210,00 (quinze mil duzentos e dez reais) cujo
vencimento será dia 10 (dez) do mês subsequente ao venci-
do.

Objeto: **Data:** 1º/06/2004

Vigência: indeterminado

Valor: R\$ 15.210,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 18 de março de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Qualidade de vida é alta na cidade aponta estudo

A Organização das Nações Unidas (ONU) utiliza três fatores para avaliar a qualidade de vida em um município. Um deles é a longevidade, que significa a número médio de vida que seus moradores têm ao nas-

sil, segundo o IBGE. As taxas de mortalidade são revisadas periodicamente. A cidade se tornou segura, pois, em 2002, o número de mortes por homicídios foi 7 vezes menor do que a média estadual. Já

Os eventos nos 56 anos da cidade

Hoje (Sexta-feira)
10h30 - Inauguração da galeria dos diretores da Escola "Coronel José Levy"
Inaugurações no Sábado, dia 12
9h - Vestibular da hidrologia no Centro de Lazer do Trabalhador (Jardim Planalto)
9h30 - Ampliação do Posto de Saúde "Lydia Benedito da Cruz" (Jardim Progresso)
9h45 - C.E.I. "Martha Saliba Abrichão" (Jardim Progresso)
10h15 - Praça "José Capobianco" (Vila São José)
10h30 - Ampliação da Escola "Professor Maria Ap. Pagoto Moraes" (Jardim Cordeiro)
10h45 - Entrega do mini-campo do Jardim Cordeiro
11h - Ampliação da Escola "Professor Geraldo Aparentado Rocha" (Jardim Eldorado)
11h15 - C.E.I. "Maria Minatel Peruchi" (Jardim Eldorado)
11h30 - Posto de Saúde "Américo Berito", Jardim Eldorado
Domingo, dia 13
8h - Desfile dos 56 anos de emancipação político-administrativa



Alinhamento de uma... mado para este domingo. **Artes alegóricos são preparados para o desfile de domingo**

A TRIBUNA

Cordeirópolis, 11 de junho de 2004

Convite de Missa



A família de Graci Morato Cardoso convida a todos os parentes e amigos para a Missa de 7ª Dia de seu falecimento. Será dia 12 de junho (sábado) às 19:00hrs na Igreja Matriz de Cordeirópolis.

Desde já a família agradece a presença de todos.

Falecimentos

05/06 - Graci Morato Cardoso, 27 anos, era solteira e deixa os pais Joaquim Cardoso e Diva Morato, irmãos e demais parentes e amigos.

07/06 - Raimundo Moreira Gonsalves, 53 anos, era casado com Maria Efigênia Ferreira Gonsalves e deixa filhos, noras, netos e demais parentes e amigos.

07/06 - Rafael Leme, 46 anos, era solteiro e deixava mãe, irmãos, sobrinhos e demais parentes e amigos.

09/06 - José Vaz Pinto, 67 anos, era casado com Vera Vaz Pinto e deixa filhos, noras, netos e demais parentes e amigos.

PAINEL

Só o Timão

O vice-prefeito Milton Vitte (PP) vai bem de saúde. Aos aliados e populares que o questionam sobre o assunto, Milton não esconde que somente o Corinthians, com uma série de maus resultados, é que tem lhe tirado o sono nas últimas semanas.

PT que elogia

Teve grande repercussão a entrevista do presidente do PT local, Amarildo Zorzo, à Ind FM, esta semana. Os elogios do prefeiturável netista a setores do governo